



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS (MESTRADO E DOUTORADO)

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E ESTUDOS LITERÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 157/2012-PLE

Define critérios para o credenciamento e o descredenciamento de Professores Permanentes do Programa de Pós-graduação em Letras – Mestrado e Doutorado.

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras, aprovado pela Resolução nº 102/2011-CI/CCH, em seu Artigo 33;

considerando decisão do Colegiado do Programa em reunião do dia 30 de outubro de 2012,

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS (MESTRADO E DOUTORADO) APROVOU, E EU, COORDENADORA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O ingresso de docentes no Programa de Pós-Graduação em Letras, como Professor Permanente, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertação, far-se-á a pedido do docente interessado ou a convite do Colegiado, respeitadas as linhas de pesquisa e a área de concentração do Programa.

Artigo 2º - Para solicitar o credenciamento no Programa, o professor deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a) título de doutor;
- b) orientação de trabalhos em, pelo menos, uma das seguintes modalidades, nos últimos três (3) anos :
 - b.1) iniciação científica (PIBIC/PIC);
 - b.2) monografia de pós-graduação *lato sensu*;
 - b.3) dissertação ou tese de pós-graduação *stritu sensu*;
 - c) publicação de dois (2) artigos nos últimos três (3) anos, em periódicos indexados, classificados pela CAPES com, no mínimo, B2;
 - d) currículo Lattes com dados dos últimos três (3) anos;
 - e) participação em projeto de pesquisa institucional, adequado à linha de pesquisa e à área de concentração do PLE em que o candidato pretende atuar;
 - f) não estar em estágio probatório.

Artigo 3º - Para instruir o processo de credenciamento, o candidato deverá protocolizar, junto à secretaria do CCH, a seguinte documentação:

- a) correspondência, com a manifestação do interesse em participar das atividades do Programa;
- b) indicativo de proposta de ementa de nova disciplina, ou de disciplina já existente no rol do PLE, , acompanhada de objetivos e bibliografia referencial;
- c) currículo Lattes, com dados dos últimos três (3) anos, documentado;
- d) cópia de projeto de pesquisa institucional em andamento.

Artigo 4º - O pedido de credenciamento será avaliado pelo Conselho Acadêmico do PLE e deverá ser aprovado por maioria simples.

.../



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS (MESTRADO E DOUTORADO)

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E ESTUDOS LITERÁRIOS

/... Continuação da Resolução nº 157/2012-PLE

Artigo 5º - Será descredenciado o docente que se enquadrar em uma ou mais das situações descritas a seguir:

1. Não cumprir um ou mais dos seguintes requisitos de produção:

a) participação em três (3) eventos com apresentação de trabalho no triênio, sendo pelo menos um (1) em evento internacional;

b) três (3) publicações no triênio, sendo pelo menos um (1) artigo em periódicos indexados classificados pela CAPES com, no mínimo, B2. As outras duas (2) publicações poderão ser livro, capítulo de livro, ou tradução (livro/artigo), com corpo editorial;

c) três (3) produções: trabalho completo ou resumo em anais e/ou artigo/resenha em jornal e revista e/ou prefácio e/ou organização de coletânea e/ou número especial de periódico e/ou organização de eventos e/ou produção técnica/artística;

d) participação em projeto de pesquisa institucional.

2. Não ofertar disciplinas nos últimos dois (2) anos.

3. Não abrir vagas de orientação nos últimos dois (2) anos.

4. Não fornecer as informações para a coleta de dados relativas à Data CAPES.

5. Cometer falta grave prevista em legislação da UEM.

Parágrafo primeiro: Em caso de não cumprimento das alíneas descritas acima o Coordenador do PLE nomeará uma comissão para apresentar parecer sobre o descredenciamento ao Conselho Acadêmico;

Parágrafo segundo: O descredenciamento deverá ser aprovado pelo Conselho Acadêmico do PLE por maioria simples.

Artigo 7º - A data base para efeito de aplicação dos dispositivos da presente resolução é o fechamento do triênio de avaliação do PLE pela CAPES, a começar pelo triênio 2013-2015.

Artigo 8º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PLE, mediante apresentação de solicitação acompanhada de justificativas.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMRA-SE.

Maringá, 30 de outubro de 2012.

Prof.^a Dr.^a Vera Helena Gomes Wielewicki
- Coordenadora -